



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 03/10/2024

#### Matéria/ Ementa:

Parecer ao Projeto de Lei nº 106/2025 que *"Altera padrões de vencimento, carga horária semanal e dá outras providências"*.

#### Relatório:

O presente projeto, visa obter autorização legislativa para alterar a carga horária da categoria funcional de Atendente de Educação Infantil, e os vencimentos das categorias funcionais de Atendente de Creche (em extinção), Cozinheira (em extinção), Merendeira (em extinção) e Cozinheiras/Merendeiras.

#### O Projeto de Lei nº 106/2025 tem por finalidade:

- Reclassificar os padrões de vencimento das categorias de Atendente de Creche (em extinção), Cozinheiro (em extinção), Merendeira (em extinção) e Cozinheiro/Merendeira;
- Reduzir a carga horária semanal dos Atendentes de Educação Infantil de 40h para 30h semanais, sem prejuízo da remuneração;
- Extender os efeitos das alterações aos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade.

#### Fundamentação:

A despesa decorrente do Projeto de Lei nº 106/2025 é compatível com o orçamento vigente, respeita os limites legais de gasto com pessoal e possui respaldo nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Entretanto, há impacto atuarial negativo (R\$ 1,63 milhão), o qual deve ser monitorado nas avaliações futuras do FPSM, ainda que o atual plano de amortização seja suficiente.

Assim, sob a perspectiva contábil, manifesta-se pela viabilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 106/2025, ressaltando-se a necessidade de acompanhamento contínuo dos impactos previdenciários e de manutenção da responsabilidade fiscal.

#### Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 106/2025.

Michael F. S. Sladek  
Contador  
CRC/RS 99072-0